



Companhia Paulista de Força e Luz

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 33.050.196/0001-88 - NIRE 35.300.043.731

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 1 de Dezembro de 2022

I. Data, Hora e Local: Ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro de 2022, às 11h00, na sede social da Companhia Paulista de Força e Luz ("CPFL Paulista" ou "Companhia"), localizada na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Jorge de Figueiredo Correa, nº1.632, Parte, Bairro Jardim Professora Tarcília, CEP 13.087-397. **II. Presença:** Compareceu à Assembleia Geral a acionista CPFL Energia S.A. ("CPFL Energia" ou "Acionista") representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se verifica no "Livro de Presença de Acionistas". **III. Composição da Mesa:** Presidente da Mesa: Sr. Luis Henrique Ferreira Pinto; Secretária: Srta. Thaise Cristina Scarpini. **IV. Convocação:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404/76, em vista da presença da acionista CPFL Energia S.A., representando a totalidade do capital social. **V. Ordem do Dia:** Deliberar sobre **(i)** a realização da 12ª (décima segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 2 (duas) séries, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, no valor total de até R\$ 3.192.000.000,00 (três bilhões, cento e noventa e dois milhões de reais) ("Emissão"), observada a possibilidade de distribuição parcial, as quais serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476" e "Oferta Restrita", respectivamente), por meio do "Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Paulista de Força e Luz" ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme abaixo definidas) ("Emissora"), Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário" e "Debenturistas", respectivamente) e, na qualidade de fiadora, a CPFL Energia S.A. ("Garantidora"); **(ii)** a autorização à prática, pelos diretores da Companhia, pelos representantes legais e/ou pelos procuradores da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à formalização da Emissão e da Oferta Restrita, observado o disposto no item VI, (ii), abaixo, inclusive, mas não se limitando (a) à contratação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para a realização da Oferta Restrita, mediante a celebração de contrato de distribuição ("Coordenadores" e "Contrato de Distribuição", respectivamente); **(b)** à contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao banco liquidante da Emissão ("Banco Liquidante"), à instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures ("Escrutador"), aos assessores legais, ao Agente Fiduciário, à Agência de Classificação de Risco (conforme abaixo definida), o banco depositário, entre outros, podendo, para tanto, negociar os termos e condições, assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os respectivos honorários; **(c)** à celebração da Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando ao aditamento que tratará sobre o Procedimentos de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo); bem como **(d)** à celebração de todos os demais documentos e eventuais aditamentos, além da prática de todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta Restrita; e **(iii)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, pelos representantes legais e/ou pelos procuradores da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita. **VI. Deliberações:** Após a análise da matéria constante da Ordem do Dia, a Acionista deliberou, sem quaisquer reservas ou ressalvas, por: **(i)** Aprovar a realização da Emissão e da Oferta Restrita, conforme os termos e condições dispostos abaixo: **(a) Número da Emissão:** As Debêntures representarão a 12ª (décima segunda) emissão de debêntures da Companhia. **(b) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de até R\$ 3.192.000.000,00 (três bilhões, cento e noventa e dois milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão"), sendo que o valor alocado entre as Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definidas), e as Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definidas), caso emitidas, será definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido). **(c) Séries:** A Emissão poderá ser realizada em série única ou em 2 (duas) séries, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*. A alocação das Debêntures entre a primeira série e a segunda série será realizada no sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), ressalvado que **(i)** deverá ser observada a Quantidade Mínima de Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definida); e **(ii)** a soma das Debêntures alocadas no conjunto das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série efetivamente emitidas deverá corresponder a, no máximo, 3.192.000 (três milhões, cento e noventa e duas mil) Debêntures. Caso os Coordenadores exerçam a garantia firme de colocação, a alocação das Debêntures a serem integralizadas em razão da garantia firme de colocação será realizada em qualquer das séries, a exclusivo critério dos Coordenadores, observados os limites máximos por conjunto de séries a serem descritos na Escritura de Emissão, assim como a Quantidade Mínima de Debêntures da Primeira Série. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das séries será abatida da quantidade total de Debêntures, e, consequentemente, a quantidade de Debêntures emitida na outra série, sendo que as Debêntures da Segunda Série poderão não ser emitidas, situação na qual os boletins de subscrição relacionados às Debêntures da Segunda Série serão desconsiderados. Serão levadas em consideração para determinação final da quantidade de Debêntures alocada em cada série, a demanda agregada dos investidores para as Debêntures e a quantidade requerida pelos investidores nos boletins de subscrição para as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série. Ressalvadas as menções expressas às Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e às Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série"), todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série em conjunto. **(d) Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime misto de colocação, com a intermediação dos Coordenadores, de forma individual e não solidária, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do Contrato de Distribuição. Nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, e do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, será admitida a distribuição parcial das Debêntures, observada a colocação de, no mínimo, 2.072.000 (dois milhões e setenta e duas mil) Debêntures ("Quantidade Mínima da Emissão"), equivalente a R\$ 2.072.000.000,00 (dois bilhões e setenta e dois milhões de reais), sendo que o montante total da Oferta Restrita variará de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*. **(e) Procedimento de Bookbuilding:** O procedimento de coleta de intenções de investimento ("Procedimento de *Bookbuilding*") será organizado pelos Coordenadores e realizado sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto a investidores profissionais, **(i)** da quantidade de séries a serem emitidas na presente Emissão, sendo em série única ou em 2 (duas) séries, conforme demanda; e **(ii)** da quantidade de Debêntures da Primeira Série e da quantidade de Debêntures da Segunda Série a ser alocada em cada série, conforme o caso, observado a Quantidade Mínima de Debêntures da Primeira Série. **(f) Garantia Fidejussória:** Em garantia do fiel e pontual pagamento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, incluindo Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos) da Emissora decorrentes das Debêntures emitidas nos termos da Escritura de Emissão, a Garantidora prestará fiança em favor dos Debenturistas ("Fiança"), representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se solidariamente como fiadora e principal pagadora de todos os valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão. **(g) Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos pela Emissora com as Debêntures serão utilizados para refinanciamento de endividamento da Emissora e para reforço de seu capital de giro. **(h) Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será 12 de dezembro de 2022 ("Data de Emissão"). **(i) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escrutador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 será expedido extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures. **(j) Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. **(k) Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"). **(l) Prazos e Datas de Vencimento:** Observado o que será disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 4 (quatro) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 12 de dezembro de 2026 ("Data de Vencimento da Primeira Série") e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 12 de dezembro de 2029 ("Data de Vencimento da Segunda Série" e, em conjunto com Data de Vencimento da Primeira Série, "Datas de Vencimento"), sendo certo que em ambos os casos estão ressalvadas as hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de resgate a ser previsto na Escritura de Emissão ou de vencimento antecipado das Debêntures, conforme será previsto na Escritura de Emissão, se for o caso. **(m) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"). **(n) Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas até 3.192.000 (três milhões, cento e noventa e duas mil) Debêntures, em até 2 (duas) séries, sendo que a quantidade de Debêntures a ser emitida para cada série será definida em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que serão emitidas, ao menos, 1.915.200 (um milhão, novecentas e quinze mil e duzentas) Debêntures da Primeira Série ("Quantidade Mínima de Debêntures da Primeira Série"). **(o) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no comunicado a que se refere o artigo 7-A da Instrução CVM 476, durante o prazo de colocação das Debêntures previsto no artigo 8º-A, da Instrução CVM 476, sendo que as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures de cada série, de acordo com as normas aplicáveis à B3 ("Data da Primeira Integralização"). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data da Primeira Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização, até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, no ato de subscrição das Debêntures da respectiva série, em cada data de integralização, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures da respectiva série integralizadas em uma mesma data. **(p) Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização ou correção monetária por qualquer índice. **(q) Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("Taxa-DI"), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série", calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série), desde a Data da Primeira Integralização, ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior (inclusive) até: **(i)** a Data de Pagamento da Remuneração em questão; **(ii)** a data em que ocorrer o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido), o resgate a ser previsto na Escritura de Emissão ou o resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida); **(iii)** a data de pagamento decorrente de vencimento antecipado em decorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme abaixo definidos), o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. **(r) Remuneração da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário

das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 1,34% (um inteiro e trinta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série", e, em conjunto com Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração") calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série), desde a Data da Primeira Integralização, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até: **(i)** a Data de Pagamento da Remuneração em questão; **(ii)** a data em que ocorrer o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido), o resgate a ser previsto na Escritura de Emissão ou o resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado; **(iii)** a data de pagamento decorrente de vencimento antecipado em decorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. **(s) Pagamento da Remuneração das Debêntures:** Salvo na hipótese de vencimento antecipado nos termos da Escritura de Emissão, de Resgates Antecipados Facultativos Totais, de Amortizações Antecipadas Facultativas, de resgate a ser previsto na Escritura de Emissão ou resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, a Remuneração das Debêntures será paga, conforme datas indicadas na 2ª coluna, para as Debêntures da Primeira Série, e na 3ª coluna, para as Debêntures da Segunda Série (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"):

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série
1ª	12 de junho de 2023	12 de junho de 2023
2ª	12 de dezembro de 2023	12 de dezembro de 2023
3ª	12 de junho de 2024	12 de junho de 2024
4ª	12 de dezembro de 2024	12 de dezembro de 2024
5ª	12 de junho de 2025	12 de junho de 2025
6ª	12 de dezembro de 2025	12 de dezembro de 2025
7ª	12 de junho de 2026	12 de junho de 2026
8ª	Data de Vencimento da Primeira Série	12 de dezembro de 2026
9ª	–	12 de junho de 2027
10ª	–	12 de dezembro de 2027
11ª	–	12 de junho de 2028
12ª	–	12 de dezembro de 2028
13ª	–	12 de junho de 2029
14ª	–	Data de Vencimento da Segunda Série

(t) Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série: Salvo na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, de resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, de Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da Primeira Série, de resgate a ser previsto na Escritura de Emissão ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão, a amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme aplicável, será realizada em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento da Primeira Série. **(u) Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série:** Salvo na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, de resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, de Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da Segunda Série, de resgate a ser previsto na Escritura de Emissão ou de vencimento antecipado das Debêntures, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão, a amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será realizada em 2 (duas) parcelas anuais (cada uma, uma "Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série"), sendo o primeiro pagamento devido em 12 de dezembro de 2028, e o último na Data de Vencimento da Segunda Série, nos termos da tabela abaixo:

Parcela	Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado
1ª	12 de dezembro de 2028	50,0000%
2ª	Data de Vencimento da Segunda Série	100,0000%

(v) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as respectivas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Caso as respectivas Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente junto à B3, os seus pagamentos serão realizados pelo Escrutador ou na sede da Emissora, se for o caso. **(w) Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente da Escritura de Emissão, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e/ou na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, feriado nacional, sábado ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com dia não considerado Dia Útil. Para fins da Escritura de Emissão será considerado "Dia Útil" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional. **(x) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impuntualidade no pagamento pela Emissora e/ou pela Garantidora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora e/ou pela Garantidora ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e **(ii)** a juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"). **(y) Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada. **(z) Classificação de Risco:** Será contratada como agência de classificação de risco da Oferta Restrita a Fitch Ratings ("Agência de Classificação de Risco"), que atribuirá *rating* às Debêntures. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída pela Emissora pelas agências Standard & Poor's ou Moody's América Latina, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco. A atribuição do *rating* às Debêntures será realizada em antecipação a realização do Procedimento de *Bookbuilding*. **(aa) Amortizações Antecipadas Facultativas ou Resgates Antecipados Facultativos Totais:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, **(i)** a partir de 12 de dezembro de 2024, inclusive, realizar (a) a amortização antecipada facultativa das Debêntures da Primeira Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso ("Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da Primeira Série"); ou **(b)** o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série, com o consequente cancelamento das Debêntures da Primeira Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série"); e/ou **(ii)** a partir de 12 de dezembro de 2025, inclusive, realizar (a) a amortização antecipada facultativa das Debêntures da Segunda Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável ("Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da Primeira Série, "Amortizações Antecipadas Facultativas"); ou **(b)** o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento das Debêntures da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, "Resgates Antecipados Facultativos Totais"). Os demais termos e condições das Amortizações Antecipadas Facultativas e dos Resgates Antecipados Facultativos Totais serão previstos na Escritura de Emissão. **(bb) Oferta de Resgate Antecipado:** A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, oferta de resgate antecipado total (sendo vedada a oferta de resgate antecipado parcial) das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, endereçada a todos os Debenturistas da respectiva série, sem distinção, sendo assegurado aos Debenturistas da respectiva série igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações ("Oferta de Resgate Antecipado"). Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado serão previstos na Escritura de Emissão. **(cc) Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações ("Aquisição Facultativa"), adquirir as Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série por: **(i)** valor igual ou inferior ao seu respectivo Valor Nominal Unitário ou respectivo saldo do Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou **(ii)** por valor superior ao seu respectivo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, incluindo os termos da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022. **(dd) Vencimento Antecipado:** Observado o que será disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora e/ou da Garantidora, conforme o caso, o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses a serem descritas na Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura e respectivos procedimentos, quando aplicáveis ("Eventos de Inadimplemento"). **(ee) Demais Características:** As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta Restrita serão definidas na Escritura de Emissão. **(ff) Autorizar a Diretoria da Companhia, os representantes legais e/ou os procuradores da Companhia, a discutir, negociar e definir os termos e condições da Escritura de Emissão, bem como praticar todo e qualquer ato e a assinar todo e qualquer documento necessário à formalização da Emissão ora aprovada, inclusive, mas não somente, **(i)** a contratação: (a) dos Coordenadores; (b) do Banco Liquidante; (c) Escrutador; (d) dos assessores legais; (e) do Agente Fiduciário; e (f) dos demais prestadores de serviços necessários para a realização da Oferta Restrita, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e eventuais aditamentos; e **(ii)** a celebração de todo e qualquer documento e eventuais aditamentos que se façam necessários, incluindo, mas não se limitando, (a) a Escritura de Emissão; (b) o Contrato de Distribuição das Debêntures; e (c) o aditamento que tratará sobre o Procedimento de *Bookbuilding*, além de promover o registro da Oferta Restrita perante a B3 e demais órgãos competentes; e **(iii)** Ratificar todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia, pelos representantes legais e/ou pelos procuradores da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita. **VII. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos até a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. Única acionista CPFL ENERGIA S.A. (por seus representantes Luis Henrique Ferreira Pinto e Flávio Henrique Ribeiro). *Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em Livro Próprio.* Campinas, 1 de dezembro de 2022. **Mesa: Luis Henrique Ferreira Pinto** - Presidente da Mesa; **Thaise Cristina Scarpini** - Secretária.**

CIA PAULISTA 4x39 pdf

Código do documento fab1cf50-0cd7-454a-a5b3-ed343e5c1a39



Assinaturas



ELIZABETH DE PAOLA GODOY:01703540832

Certificado Digital

beth.godoy@rac.com.br

Assinou

Eventos do documento

03 Dec 2022, 07:26:21

Documento fab1cf50-0cd7-454a-a5b3-ed343e5c1a39 **criado** por FERNANDO CESAR PEREZ CASTELETTI (401ed4c2-81c2-4149-9a63-840509f5539b). Email: redes@rac.com.br. - DATE_ATOM: 2022-12-03T07:26:21-03:00

03 Dec 2022, 07:27:17

Assinaturas **iniciadas** por FERNANDO CESAR PEREZ CASTELETTI (401ed4c2-81c2-4149-9a63-840509f5539b). Email: redes@rac.com.br. - DATE_ATOM: 2022-12-03T07:27:17-03:00

03 Dec 2022, 07:28:10

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ELIZABETH DE PAOLA GODOY:01703540832 **Assinou**

Email: beth.godoy@rac.com.br. IP: 179.159.141.163 (b39f8da3.virtua.com.br porta: 22034). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Instituto Fenacon RFB G3,OU=A3,CN=ELIZABETH DE PAOLA GODOY:01703540832. - DATE_ATOM: 2022-12-03T07:28:10-03:00

Hash do documento original

(SHA256):5d6abab406fa3d95eaf9fa9c1c72ae5a18635727cfaa7f997b157ba69d478a01

(SHA512):cfcb79e8baee8e251f109188e432a922940bd58eb059e4f7dca1eab0fabdbb8713efe167a48901c4c0481d8d05914f8502fd1ba41b3171be3e65383f0c51605

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign